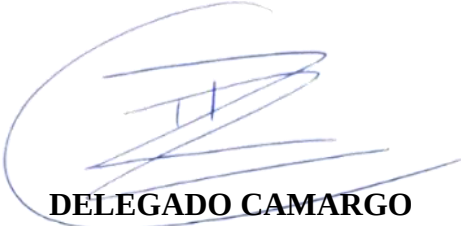


PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 13605/25
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade de Limpeza do bueiro e manutenção da ponte na estrada do Belmonte, município de Porto Velho, estado de Rondônia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade de Limpeza do bueiro e manutenção da ponte na estrada do Belmonte, município de Porto Velho, estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 30 de junho de 2025.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Chegou ao conhecimento deste Gabinete Parlamentar relatos de moradores da região expressando preocupação com a situação crítica da estrada do Belmonte, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, em razão da falta de limpeza dos bueiros e da ausência de manutenção da ponte local. Conforme fotos em anexo. Diante disso, por meio deste instrumento parlamentar, indica-se a necessidade urgente de realizar a instalação de manilhas para o adequado escoamento das águas pluviais, bem como a limpeza regular dos bueiros, a fim de evitar o acúmulo de água na via durante o período chuvoso. Tais medidas são essenciais para garantir a segurança e a trafegabilidade dos moradores e demais usuários da estrada. Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 efetivou o direito de ir e vir, expresso no artigo 5ºXV, garantindo a liberdade de todo o cidadão de se locomover, seja nas cidades ou por todo o território nacional, não podendo Estados e Municípios de forma arbitrária restringir essa liberdade. Como Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de diligências. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, bem como estendendo-se às concessionárias prestadoras de serviços públicos, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas após eleito. A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo: XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à forma de			

PROTOCOLO	INDICAÇÃO
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS	
negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: (...) VII - Indicação; O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188: Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº145/2007). Diante da relevância da matéria e do interesse coletivo envolvido, entende-se como absolutamente pertinente e necessária a presente Indicação.	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			